



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Termo de fomento que celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação e a Organização da Sociedade Civil CASA DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO, objetivando a aquisição de equipamentos com recursos da Emenda Parlamentar Impositiva 2020.075.17859.

**SEDUC-PRC-2021/32887**

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0001-40 neste ato representado por PROF. HUBERT ALQUÉRES, R.G. nº 6.456.527-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.148.428-11, autorizado pelo Decreto 66.619 de 31 de março de 2022, e a Organização da Sociedade Civil CASA DA CRIANÇA SANTO ANTONIO, inscrita sob CNPJ nº 56.018.476.0001-04, representada por LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS, R.G. nº 30.722.378, CPF 164.246.388-49, celebram o presente termo de fomento, que se regerá pelas disposições da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014 e Decreto nº 61.981, de 20 de Maio de 2016 no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente Termo de Fomento tem como objetivo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos de emenda parlamentar impositiva 2020.075.17859, têm valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), liberados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pela Secretaria da Educação, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 61/62, que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - O Secretário da Educação poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Da Execução e Fiscalização do Termo de Fomento**

O controle e a fiscalização da execução serão realizados pelo presidente da Organização da Sociedade Civil e pela Diretoria de Ensino - Região de Ribeirão Preto, da SECRETARIA, onde se desenvolvem as atividades objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Termo de fomento a SECRETARIA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terão as seguintes obrigações:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

I – a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- a) Analisar e aprovar a documentação administrativa exigida previamente à celebração do termo de fomento;
- b) Por meio das Diretorias de Ensino aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- c) Por meio das Diretorias de Ensino responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II – a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade o objeto de que cuida a cláusula primeira deste termo, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) Apresentar relatório final à SECRETARIA para verificação quanto ao cumprimento das metas previstas X metas cumpridas e execução orçamentária;
- c) Facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a avaliação da execução deste termo, colocando à disposição a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo a ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;
- d) Arcar com todas as demais despesas que se fizerem necessárias para a integral e correta execução das atividades descritas no Plano de Trabalho, assumindo a título de contrapartida o valor que ultrapassar os recursos estaduais, com vistas ao alcance dos objetivos e metas ali indicados.
- e) Destinar a verba repassada e as receitas decorrentes de aplicações financeiras exclusivamente para os fins previstos neste Termo de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- f) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como fornecer todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente termo, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

§1º- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo e aplicadas, exclusivamente, na execução do objeto deste ajuste;

3. Quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devendo mencionar o número deste TERMO DE FOMENTO.

**III- DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:**

a) Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos as informações do presente termo;

b) Atender aos expedientes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relacionados à prestação de contas de termos de fomento relacionados às notas de empenho objeto desse termo;

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Da Liberação dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros têm valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) liberados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pela Secretaria da Educação, seguindo a seguinte indicação das Classificações Econômica e Funcional Programática, bem como da Unidade de Despesa:

Programa de Trabalho: - 04.127.2990.2272.0000  
Elemento de despesa: - 44.50.42.01  
U.O.: - 08001  
U.G.R.: - 080010

Parágrafo Único – Os recursos financeiros serão repassados em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho de fls. 61/62.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente termo é de 12 meses contados da data de sua assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Parágrafo Único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Educação observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este termo poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente termo deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da SECRETARIA obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Das Responsabilizações e das Sanções**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria da Educação e, quando possível, no sítio [esancoes.sp.gov.br](http://esancoes.sp.gov.br).

**CLÁUSULA NONA**  
**Doação Dos Bens Adquiridos**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Os bens adquiridos serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devido à sua necessidade para assegurar a continuidade do objeto pactuado, conforme previsto no artigo 36 e parágrafo único da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste termo, após esgotadas as instâncias administrativas.


E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.


São Paulo, de de 20 .

**HUBERT ALQUÉRES**  
Secretário da Educação do Estado de São Paulo

  
**LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS**  
Representante da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

1ª   
RG 7.520.859-31  
CPF 005.789.578-33

2ª   
RG 14.020.578-0  
CPF 071.509.228-64